

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 072/17**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 043/17**

Dispõe sobre a criação da Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada, vinculada ao gabinete do Prefeito Municipal, a Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal de Araraquara.

CAPÍTULO I

DA ATRIBUIÇÃO

Art. 2º A Comissão de Ética Pública tem por atribuição:

I - atuar como instância consultiva do Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais em matéria de ética pública;

II - elaborar e remeter ao poder legislativo, na forma de Projeto de Lei, um Código de Conduta da Administração Municipal, no prazo máximo de 30 dias após a posse da presente comissão;

III - apurar, de ofício ou em razão de denúncia, condutas que possam configurar violação do Código de Conduta, e, se for o caso, adotar as providências nele previstas;

IV – dar subsídios ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais na tomada de decisão concernente a atos de autoridade que possam implicar descumprimento das normas do Código de Conduta;

V - dirimir dúvidas de interpretação sobre as normas de ética relacionadas ao exercício de funções públicas municipais;

VI - coordenar, avaliar e supervisionar a conduta ética dos gestores, servidores municipais na administração central, fundações, autarquias e empresas com participação do Município;

VII - colaborar, quando solicitado, com órgãos e entidades da administração federal, estadual e municipal, ou dos Poderes Legislativo e Judiciário;

VIII – elaborar e remeter ao Prefeito Municipal proposta de regimento interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão de Ética Pública é formada por um órgão deliberativo, composto por cinco membros designados pelo Prefeito Municipal, com mandato de três anos, podendo ser reconduzidos por uma única ocasião; e também por uma Secretaria Executiva, que prestará apoio administrativo à comissão.

§ 1º Os membros da Comissão de Ética Pública serão brasileiros que preencham os requisitos de idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública, sendo um representante do poder executivo municipal, um jurista de notório reconhecimento público e três representantes da sociedade civil, nomeados pelo prefeito municipal.

§ 2º Eventuais despesas decorrentes da participação dos membros da Comissão de Ética Pública nas reuniões do colegiado ou em outras atividades inerentes ao exercício dos seus mandatos poderão ser indenizadas pela Prefeitura Municipal, quando relacionadas com as atividades desta Comissão, mediante requerimento fundamentado do interessado no ressarcimento, desde que o pedido seja instruindo com documento de natureza fiscal que comprove a despesa realizada.

§ 3º Para os efeitos desta lei, serão considerados membros da Comissão de Ética Pública aqueles que compuserem seu órgão deliberativo.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Prefeito Municipal nomeará o Presidente da Comissão de Ética Pública dentre os seus membros para o exercício de mandato de três anos, permitida a recondução por uma única ocasião.

§ 1º O presidente da Comissão de Ética Pública será, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da sua nomeação, sabatinado pela Câmara Municipal, para comprovar o seu preparo e capacidade técnica para exercido do mandato.

§ 2º Após o término do primeiro mandato dos membros da Comissão, os mandatos serão prorrogados por seis meses, nove meses, doze meses, quinze meses e dezoito meses, de forma sucessiva entre seus membros, cabendo ao prefeito a publicação, por decreto, da ordem das prorrogações.

§ 3º Ao final do mandato dos integrantes da Comissão de Ética Pública, o Prefeito Municipal terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para indicação de cada novo membro, ou, para quando for o caso, para a sua respectiva recondução, sendo que após o descumprimento do prazo estabelecido caberá ao Procurador Geral do Município fazer a indicação ou recondução.

§ 4º A cada nova indicação para a Comissão de Ética Pública, feita pelo Prefeito Municipal, a partir da expiração do primeiro mandato, o novo integrante deverá ser, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sabatinado pela Câmara Municipal para comprovação do seu preparo e capacidade técnica para o exercício do mandato.

Art. 5º As deliberações da Comissão de Ética Pública serão tomadas por voto da maioria de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 6º A Secretaria Executiva da Comissão de Ética Pública contará com um Secretário Executivo.

§ 1º O Secretário Executivo prestará apoio administrativo à Comissão de Ética Pública e não exercerá qualquer função deliberativa.

§ 2º O Secretário Executivo submeterá anualmente à Comissão de Ética Pública plano de trabalho que contemple suas principais atividades e proponha metas, indicadores e dimensione os recursos necessários.

§ 3º Nas reuniões ordinárias do órgão deliberativo da Comissão de Ética Pública, o Secretário Executivo prestará informações sobre o estágio de execução das atividades contempladas no plano de trabalho e seus resultados, ainda que parciais.

§ 4º Fica criada a função de confiança de Secretário Executivo, com uma vaga, que fica inserida no Anexo III e XI da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, com retribuição pecuniária inicial estipulada em R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

§ 5º A função de confiança de Secretário Executivo passa a integrar o Anexo VII da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005, com a seguinte descrição sumária:

“Organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico à Comissão de Ética Pública; secretariar reuniões; proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas; dar apoio à Comissão de Ética Pública e aos seus membros no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias; instruir as matérias submetidas à deliberação; providenciar, previamente à instrução de matéria para deliberação pela Comissão de Ética Pública, nos casos em que houver necessidade, parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela baixado; desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão pelo órgão deliberativo da Comissão de Ética Pública; solicitar às autoridades submetidas ao Código de Conduta informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da Comissão de Ética Pública, após deliberação do plenário da Comissão, além do desempenho de funções determinadas pelo Presidente da Comissão de Ética, no limite da atribuição do órgão.”

Art. 7º. As reuniões do órgão deliberativo da Comissão de Ética Pública ocorrerão, em caráter ordinário, quinzenalmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros, com aprovação da maioria simples dos membros presentes à reunião.

§ 1º A pauta das reuniões do órgão deliberativo da Comissão de Ética Pública será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou por iniciativa do Secretário Executivo, após ciência do Presidente, admitindo-se no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos na pauta, por deliberação da maioria simples de seus membros presentes.

§ 2º Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação mediante comunicação entre os membros da Comissão de Ética Pública.

CAPÍTULO IV

DO PRESIDENTE, DOS MEMBROS DA COMISSÃO E DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 8º O Presidente da Comissão de Ética Pública tem por atribuição:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;

III - orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

IV - tomar os votos e proclamar os resultados;

V - autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da Comissão de Ética Pública;

VI - proferir voto de qualidade;

VII - determinar o registro de seus atos enquanto membro da Comissão, inclusive reuniões com autoridades submetidas ao Código de Conduta;

VIII - determinar ao Secretário Executivo, ouvida a Comissão de Ética Pública, a instauração de processos de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado no Código de Conduta da Administração Municipal, a execução de diligências e a expedição de comunicados à autoridade pública para que se manifeste na forma prevista no art. 12 desta Lei; e

IX - decidir os casos de urgência, ad referendum da Comissão de Ética Pública.

X - convocar qualquer integrante da administração municipal, direta, autarquias, fundações e empresas que o Município tenha participação acionária, para prestar esclarecimentos pertinentes a fatos relevantes da administração pública municipal;

XI – Enviar semestralmente ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal relatório de gestão apresentando os trabalhos desenvolvidos pela comissão no período.

Art. 9º Os membros da Comissão de Ética Pública têm por atribuição:

I - examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo pareceres;

II - pedir vista de matéria em deliberação pela Comissão de Ética Pública;

III - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;

IV - convocar integrantes da administração municipal, direta, autarquias, fundações e empresas que o Município e tenha participação acionária, para prestar esclarecimentos pertinentes a fatos relevantes da administração municipal, por maioria simples de seu membros e, também por maioria simples, impedir convocações determinadas pelo presidente da Comissão; e

V - representar a Comissão de Ética Pública em atos públicos, por delegação de seu Presidente.

Art. 10. O Secretário Executivo tem por atribuição:

I - organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico à Comissão de Ética Pública;

II - secretariar as reuniões;

III - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

IV - dar apoio à Comissão de Ética Pública e aos seus membros no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias;

V - instruir as matérias submetidas à deliberação;

VI - providenciar, previamente à instrução de matéria para deliberação pela Comissão de Ética Pública, nos casos em que houver necessidade, parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela baixado;

VII - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão pelo órgão deliberativo da Comissão de Ética Pública;

VIII - solicitar às autoridades submetidas ao Código de Conduta informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da Comissão de Ética Pública, após deliberação do plenário da Comissão;

IX - tomar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nos arts. 8º, inciso VII, e 12 desta Lei, bem como outras determinadas pelo Presidente da Comissão, no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO V

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 11. As deliberações da Comissão de Ética Pública relativas ao Código de Conduta compreenderão:

I - homologação das informações prestadas em cumprimento às obrigações nele previstas;

II - adoção de orientações complementares:

a) mediante resposta a consultas formuladas por autoridade a ele submetidas;

b) de ofício, em caráter geral ou particular, mediante comunicação às autoridades abrangidas, por meio de resolução, ou, ainda, pela divulgação periódica de relação de perguntas e respostas aprovada pela Comissão de Ética Pública;

III - elaboração de sugestões ao Prefeito Municipal de atos normativos complementares ao Código de Conduta, além de propostas para sua eventual alteração;

IV - instauração de procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento ao Código de Conduta; e

V - adoção de uma das seguintes providências em caso de infração:

a) advertência, quando se tratar de autoridade no exercício do cargo;

b) censura ética, na hipótese de autoridade que já tiver deixado o cargo; e

c) encaminhamento de sugestão de exoneração à autoridade hierarquicamente superior, quando se tratar de infração grave ou de reincidência;

VI – comunicar o Ministério Público quando o descumprimento do Código de Conduta Ética exigir apuração de possíveis crimes;

VII - comunicar o Chefe do Executivo quando o descumprimento do Código de Conduta Ética exigir medidas judiciais para ressarcimento dos cofres públicos.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO

Art. 12. O procedimento de apuração de infração ao Código de Conduta será instaurado pela Comissão de Ética Pública, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, observado o seguinte:

I - a autoridade, ou servidor, denunciado, será oficiado para manifestar-se por escrito no prazo de 48 horas;

II - o eventual denunciante, a própria autoridade pública da área envolvida na denúncia, bem como a Comissão de Ética Pública, de ofício, poderão produzir prova documental;

III - a Comissão de Ética Pública poderá promover as diligências que considerar necessárias, assim como solicitar parecer de especialista quando julgar imprescindível;

IV - concluídas as diligências mencionadas no inciso anterior, a Comissão de Ética Pública oficiará à autoridade, ou servidor denunciado, para nova manifestação, no prazo de 24 horas;

V - se a Comissão de Ética Pública concluir pela procedência da denúncia, adotará uma das providências previstas no inciso V do art. 11, com comunicação ao denunciado e ao seu superior hierárquico.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 13. Os membros da Comissão de Ética Pública obrigam-se a apresentar e manter arquivadas na Secretaria Executiva as declarações porventura previstas no Código de Conduta.

Art. 14. Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais, ou pessoais, de membro da Comissão, deverão ser informados aos demais membros.

Parágrafo único. O membro da Comissão de Ética Pública que, em razão de sua atividade profissional, tiver relacionamento específico em matéria que envolva autoridade submetida ao Código de Conduta da Administração Pública Municipal, deverá abster-se de participar de deliberação que, de qualquer modo, a afete.

Art. 15. As matérias examinadas nas reuniões do órgão deliberativo da Comissão de Ética Pública são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão deverá decidir sua forma de encaminhamento.

Art. 16. Os membros da Comissão de Ética Pública não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal do Colegiado.

Parágrafo único. As informações que se tornarem públicas durante os trabalhos da Comissão de Ética Pública serão consideradas faltas graves e justificarão abreviatura de mandato, quando o autor do ato for membro detentor de mandato, e de exoneração quando se tratar de ato da secretaria executiva.

Art. 17. Os membros da Comissão de Ética Pública deverão justificar eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O membro Presidente da Comissão de Ética Pública, em suas ausências, será substituído por um dos demais membros, eleito por maioria simples dos membros presentes para o exercício da presidência ad hoc da reunião.

Art. 19. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrada em vigor da presente Lei, o Prefeito Municipal editará e publicará o regimento interno desta Comissão de Ética Pública do Poder Executivo municipal mediante decreto.

Parágrafo único. As regras do processo eleitoral para a eleição de Presidente da Comissão constarão de capítulo do regimento interno referido no caput deste artigo

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

### JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente